

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 283

Autoriza a revisão dos valores tributáveis

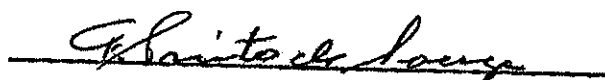
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

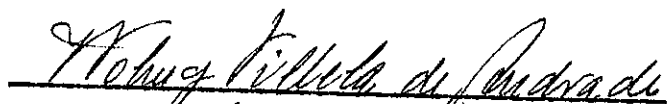
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a proceder à revisão dos valores imobiliários, como cadastro para lançamento de tributos que vigorarão a partir do próximo exercício financeiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de novembro de 1954.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Prefeitura

